



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 402/2023,**

**de 27 de janeiro de 2023.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso do exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- a) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer prejuízo para a administração pública;
- b) preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- c) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- d) preenchimento de cargos efetivos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos profissionais para as funções e quantidades especificadas no anexo I.

Art. 4º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 7 (sete) meses, vedada a prorrogação consecutiva, ficando o Município autorizado a fazer processo seletivo conforme a redação do Art. 12 do Projeto de Lei nº 014 de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. O Município de Jundiá/RN (Poder Executivo) promoverá, no prazo máximo de 7 (sete) meses, de janeiro a julho do corrente ano, as contratações temporárias que trata o projeto de nº 014, de 08 de novembro de 2022, vedada a prorrogação consecutiva, conforme proibição determinada pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município ano de 2001. (Art. 4º e Parágrafo Único, com redação introduzida pela Emenda nº 01 de 26/01/2023 da Câmara Municipal).

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a promover a relocação de dotações orçamentárias que se faça necessária a fim de atender o objeto desta Lei.

Art. 6º - A remuneração do contratado será de acordo com o estabelecido no anexo I.

Art. 7º - O contrato realizado com base nesta Lei gera um vínculo empregatício temporário, durante o período contratual, com o Município.

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguiu-se-á, sem direito a indenização, pelos seguintes motivos:

I – pelo termino do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa da contratante decorrente de conveniência administrativa.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, asseguradas ampla defesas.

Art. 12 - A contratação do pessoal abrangido pela presente lei, deverá, necessariamente, ser prescindida de processo seletivo simplificado, onde seja garantido a aplicação dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02.01.2023.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário

Jundiá, 27 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Professor Polivalente	Magistério	30	12	Salário mínimo vigente
Professor Disciplinas	Magistério	30	05	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	10	Salário mínimo vigente
Merendeira	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Vigias	Fundamental	40	07	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Secretaria	Fundamental	40	05	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Ensino infantil	Fundamental	40	20	Salário mínimo vigente
Monitor de Transporte	Fundamental	40	06	Salário mínimo vigente
Nutricionista	Superior	40	02	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal da Saúde

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Vigia	Fundamental	40	08	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Limpeza	Fundamental	40	08	Salário mínimo vigente
Recepcionista	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Motorista	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Tratorista	Fundamental	40	04	Salário mínimo vigente
Pedreiro	Fundamental	40	05	Salário mínimo vigente
Gari	Fundamental	40	15	Salário mínimo vigente
Servente	Fundamental	40	05	Salário mínimo vigente
Eletricistas	Fundamental	40	03	Salário mínimo vigente
Coveiro	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente
Vigia	Fundamental	40	04	Salário mínimo vigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente
Recepcionista	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal da Assistência Social

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente
Recepcionista	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal de Agricultura

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente
Recepcionista	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente
Vigia	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente

Secretaria Municipal de Administração ( Prefeitura)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REMUNERAÇÃO R\$</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40	02	Salário mínimo vigente
Recepcionista	Fundamental	40	01	Salário mínimo vigente

Jundiá, 27 de janeiro de 2023.

**José Arnor da Silva**  
**Prefeito Municipal**